



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

LEI N° 589/94

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS -MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - O Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Arinos - MG, rege-se pelas disposições desta Lei .

Art.2º. - Para efeito do disposto nesta Lei :

I - Carreira é o conjunto de segmentos de classes com os respectivos cargos, dentro da mesma identidade funcional, dispostos hierarquicamente ;

II - Segmento de classe compreende o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza ;

III - Classe é o conjunto de cargos de igual denominação, para cujo o exercício se exige o mesmo nível de escolaridade ;

IV - Para efeito do disposto no inciso anterior, consideram-se níveis de escolaridade : alfabetizado, primário, 1º. grau, 2º. grau e superior ;

V - Cargo é unidade de ocupação permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidas em Lei, e seu provimento é de caráter efetivo ou em comissão .

VI - Cada Cargo, na respectiva classe, se alinha com outros de atividades semelhantes, de modo que o nível inicial seja seguido de outro de nível subsequente, para efeito de progressão .

CAPÍTULO II DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 3º. - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos - MG, é constituído de quadros específicos de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão .



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

Art. 12º. - A carreira do quadro permanente de pessoal da prefeitura Municipal de Arinos - MG, instituída por esta Lei fundamenta-se no artigo 39 da Constituição Federal e artigo 107 da Lei Orgânica do Município, e visa proporcionar:

I - Aperfeiçoamento e reciclagem profissional;

II - Desenvolvimento do servidor na carreira, no princípio de igualdade de oportunidade, no mérito funcional, no esforço, na qualificação profissional e no tempo efetivo de serviço do servidor;

III - Oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação de mão de obra;

Art. 13º. - O ingresso na carreira será feito na classe em nível e grau iniciais dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

Art. 14º. - O ingresso na carreira assegura ao servidor a participação em programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento profissional.

Art. 15º. - A carreira é composta pelos cargos de provimento efetivo dispostos na lei municipal No. 568/93.

Art. 16º. - A lotação dos cargos a que se refere o artigo anterior, constará de Decreto s/n, do Prefeito Municipal atendida a necessidade dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 17º. - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão horizontal, progressão vertical e ascensão, nos termos desta Lei.

Art. 18º. - Progressão horizontal é o avanço do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior em que está posicionado na faixa da respectiva classe.

& 1º. - Será devida ao servidor sempre que este houver completado o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de seu enquadramento neste regime de ascensão, da última progressão horizontal ou vertical.

& 2º. - A progressão horizontal atribuirá ao servidor um percentual de 2 % (dois por cento) sobre o vencimento a que se encontra posicionado na tabela salarial única/geral.

Art. 19º. - Será considerado efetivo exercício para efeito desta Lei, os casos previstos no estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20º. - O servidor ao se aposentar, é assegurada a progressão horizontal com dispensa do interstício de que trata o artigo 18.

Art. 21º. - Progressão vertical é a elevação do servidor ao nível inicial de uma classe subsequente, dentro da mesma série de classe, nas seguintes condições:

I - Compulsoriamente, sempre que o servidor alcançar o último grau da faixa salarial em que se encontra posicionado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A progressão vertical compulsória atribuirá ao servidor um percentual de 3 % (três por cento) sobre o vencimento do último grau da classe que encontra posicionado o servidor.

II - Condicionado a:

a) Intervalo de, no mínimo, 01 (um) ano do último evento de desenvolvimento na carreira;

b) Obtenção de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos créditos distribuídos em cursos ou programas de treinamento, de capacitação e de desenvolvimento e/ou análise de desempenho;



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

c) Desempenho e aproveitamento satisfatório em participações nos processos de reciclagem profissional, comissões e grupos de trabalho ;

d) Cumprimento das atribuições concernentes à eventos periódicos realizados ou indicados pelo órgão de lotação do servidor e/ou pela Prefeitura Municipal .

Art. 22º. - O servidor público municipal , detentor de cargos de provimento efetivo, designado para exercer cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração), fará jus ao registro das progressões horizontais e das progressões verticais compulsórias do cargo de carreira, servindo estas, apenas para a sua atualização funcional, enquanto no exercício do cargo comissionado .

Art. 23º. - Para efeito de recebimento das vantagens advindas das progressões serão pagas ao servidor a partir do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento, independentemente do dia em que verificar o evento .

Art. 24º. - A ascenção é a passagem do servidor do último nível e grau de uma classe para o primeiro grau e nível da classe imediatamente subsequente , condicionado a:

I - Ocorrência de vaga na área de atividade e especialidade ;

II - Comprovação de, no mínimo 06 (seis) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal , a contar da data de sua posse em cargo efetivo ;

III - Classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos nos termos da Constituição Federal ;

&1º. - O serviço de administração e desenvolvimento de pessoal, publicará , sempre que ocorrer , a relação de vagas previstas no inciso I .

&2º. - Para efeito de empate entre servidores, candidatos à ascenção serão considerados os mesmos critérios estabelecidos no edital para o referido processo seletivo previsto no inciso III .

art. 25º. - Não será considerado como período aquisitivo para efeito de desenvolvimento na carreira, quando o servidor :

I - Incorrer em falta funcional, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ;

II - Faltar ao trabalho 15 (quinze) dias ou mais durante o período aquisitivo de forma injustificável ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrida as situações previstas nos incisos I e II, desprezar-se-á o período aquisitivo anterior a data da falta e/ou a soma das 15 (quinze) faltas, iniciando-se nova contagem de tempo aquisitivo a partir da data, no caso de suspensão, na data de retorno ao trabalho .

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26º. - Na avaliação de desempenho, avaliar-se-a o desempenho do servidor no cumprimento das tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo por ele exercido e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, tornando como elementos básicos :

I - Observância e cumprimento dos deveres funcionais e profissionais ;

II - Dados cadastrais , certificados e currículos que atestem o interesse e dedicação nos eventos de aperfeiçoamento e reciclagem do servidor, desenvolvidos ou credenciados pela Prefeitura Municipal .

III - O resultado obtido :

A) - nos eventos referidos no inciso II

B) - na qualidade do desenvolvimento de suas tarefas

C) - no produto final do cumprimento de suas atividades .

&1º. - O processo de avaliação, será feito por meios técnicos próprios, quando avaliar-se-ão reciprocamente servidor e chefe imediato, abrangendo o desempenho individual dos servidores e o funcionamento do órgão de lotação .



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

Art. 26º. - A avaliação de que trata este artigo será feita anualmente, sob a orientação e supervisão técnica de profissional habilitado, observando os dispositivos estabelecidos por esta lei e aos princípios técnicos atuais.

Art. 27º. - A qualificação profissional, fator fundamental ao desenvolvimento na carreira, será concebida, de acordo com o sistema que a define, objetivando:

I - no treinamento inicial, a conscientização, a integração e preparação do servidor para a execução de suas atribuições;

II - nos eventos de reciclagem e aperfeiçoamento profissional, a atualização do servidor perante as mudanças institucionais e tecnológicas;

III - nos cursos de desenvolvimento gerencial e especialização para assessoria, a habilitação do servidor para o exercício de funções com poderes de decisão e melhoria da qualidade do assessoramento.

IV - nos encontros de classes, a atualização do servidor em função das mudanças e perspectivas curriculares, metodológicas e tecnológicas de sua profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os eventos de que tratam este artigo, serão proporcionados aos servidores de acordo com as necessidades e possibilidades gerais do município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. - Fica criado, no serviço de administração e desenvolvimento de pessoal, programa permanente de desenvolvimento, reciclagem e de avaliação para fomentar a capacitação dos servidores nos termos desta Lei.

Art. 29º. - Os valores definidos pela Tabela única/geral disposta no anexo III desta Lei, são valores relativos à remuneração do mês de Novembro / 93.

Art. 30º. - O Servidor detentor de Função Pública, será enquadrado no nível, grau e fixa salarial iniciais do cargo correspondente à função pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a redução dos vencimentos dos servidores de que trata este artigo.

Art. 31º. - Em 01 ano a contar da sua publicação, esta Lei será avaliada e revisada se for o caso.



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

Art. 32º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e/ou créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 33º. - Entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

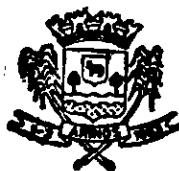
Arinos -MG , 05 de Maio de 1.994

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Ferreira de Almeida".

ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Paulo Matias".

JOSÉ PAULO MATIAS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Arinos
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000
ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	FAIXA SALARIAL
AJUDANTE SERVIÇO PÚBLICO	COE - 01	01 a 03
AUXILIAR OPERACIONAL	COE - 02	04 a 06
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAE - 01	07 a 09
OFICIAL DE SERVIÇOS	COE - 03	
OPERADOR DE MÁQUINAS	COE - 04	10 a 12
MOTORISTA	COE - 05	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CAE - 02	13 a 15
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CTE - 01	
PROFESSOR PI	CTE - 02	16 a 18

LEGENDA /CÓDIGOS :

COE = Cargo/operacional/efetivo
CAE = Cargo/administrativo/efetivo
CTE = Cargo/técnico/efetivo



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

ANEXO II

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	FAIXA SALARIAL
COORDENADOR DE CRECHE	CCD - 01	19
MOTORISTA DO GABINETE	CCE - 01	20
CHEFE DE SERVIÇO	CCD - 02	21
ASSESSOR JURÍDICO	CCA - 02	22
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCD - 03	
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO	CCA - 01	23
CHEFE DE GABINETE	CCD - 04	24



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

ANEXO III

TABELA ÚNICA GERAL DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVO E EM COMISSÃO

VIGÊNCIA : NOVEMBRO / 93

FAIXA SALARIAL	GRAU/NÍVEL	A	B	C	D	E
01	I	15.193,00	15.496,86	15.806,79	16.122,92	16.445,37
02	II	16.938,73	17.277,50	17.623,05	17.975,51	18.335,02
03	III	18.885,07	19.262,77	19.648,02	20.040,98	20.441,79
04	I	17.460,00	17.809,20	18.163,38	18.528,68	18.999,25
05	II	19.466,22	19.855,54	20.252,65	20.657,70	21.070,85
06	III	21.702,97	22.137,02	22.579,76	23.031,35	23.491,97
07	I	20.181,00	20.584,62	20.996,31	21.416,23	21.844,55
08	II	22.499,88	22.949,87	23.408,86	23.877,03	24.354,57
09	III	25.085,20	25.586,90	26.098,63	26.620,60	27.153,01
10	I	24.490,00	24.979,80	25.479,39	25.988,97	26.508,74
11	II	27.304,00	27.850,08	28.407,08	28.975,22	29.554,72
12	III	30.441,36	31.050,18	31.671,18	32.304,60	32.950,69
13	I	24.943,00	25.441,86	25.950,69	26.469,70	26.999,09
14	II	27.809,06	28.365,24	28.932,54	29.511,19	30.101,41
15	III	31.004,45	31.624,53	32.257,02	32.902,16	33.560,20
16	I	25.850,00	26.367,00	26.894,34	27.432,22	27.980,86
17	II	28.820,28	29.396,68	29.984,61	30.584,30	31.195,98
18	III	32.131,85	32.774,48	33.429,96	34.098,55	34.780,52
19	--	25.000,00				
20	--	30.000,00				
21	--	61.600,00				
22	--	84.700,00				
23	--	90.104,74				
24	--	100.100,00				



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

A N E X O IV - 01

PLANO DE CARREIRA PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
DENOMINAÇÃO DO CARGO AJUDANTE DE SERVIÇO PÚBLICO	CÓDIGO COE - 01
NATUREZA DE TRABALHO	
Executa tarefas manuais de baixa exigência de esforço mental	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços manuais de baixo esforço mental e médio esforço físico- Desenvolver tarefas relativas à função operacional que se encontra lotado, podendo ser:<ul style="list-style-type: none">- Zelador- Servente de Obras- Gari- Ajudante de Caminhão- Cantineiro- Auxiliar de Cozinha- Faxineiro- Vigia, Etc...- Zelar pelo patrimônio físico, moral e ético da Prefeitura Municipal- Executar outras atividades ao nível de suas atribuições.	
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
Escolaridade : - Alfabetizado.	
FORMA DE PROVIMENTO	
Efetivo.	



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

ANEXO IV-02

PLANO DE CARREIRA PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO COE - 02
AUXILIAR OPERACIONAL	
NATUREZA DE TRABALHO	
<i>Executa tarefas média exigência de esforço físico e mental</i>	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços manuais de médio esforço físico e mental ,- Desenvolver tarefas relativas à função operacional que se encontra lotado , podendo ser:- Servente Hospitalar- Telefonista de PS ;- Recpcionista,- Minotar de creche- Continuo- Porteiro , Etc.,- Zelar pelo patrimônio físico,ético e moral da Prefeitura Municipal- Executar outras atividades ao nível de suas atribuições.	
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
<p>Escolaridade :</p> <ul style="list-style-type: none">- 4^a Série do 1^o Grau	
FORMA DE PROVIMENTO	
Efetivo.	



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

A N E X O IV - 04

PLANO DE CARREIRA PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
DENOMINAÇÃO DO CARGO OFICIAL DE SERVIÇOS	CÓDIGO COE - 03
NATUREZA DE TRABALHO	
Executa trabalhos condizentes com a experiência e prática do profissional.	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços semi-técnicos, de média complexidade e médio esforço físico e mental, tendo como base a experiência anterior;- Desenvolver tarefas típicas do prático/profissional de:- Carpinteiro;- Bombciro;- Pedreiro;- Serrador;- Calceteiro;- Encarregado de Turma;- Etc...- Zelar pelo patrimônio físico, ético e moral da Prefeitura Municipal.- Executar outras atividades ao nível de suas atribuições.	
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
<ul style="list-style-type: none">-Escolaridade;- Alfabetizado- Experiência.	
FORMA DE PROVIMENTO	
Efetivo.	



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

ANEXO IV - 05

PLANO DE CARREIRA PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
DENOMINAÇÃO DO CARGO OPERADOR DE MÁQUINAS	CÓDIGO COE - 04
NATUREZA DE TRABALHO	
-Dirige e opera máquinas de conservação , construção e pavimentação de estradas e similares, tarefa que médio raciocínio e esforço físico, sob orientação e supervisão moderadas	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Dirigir máquinas leves e pesadas em vias públicas ;- Operar máquinas leves e pesadas em canteiros de obras urbanas e rurais ;- Orientar e manutenção da máquina operada ;- Identificar defeitos no funcionamento da máquina operada ;- Cuidar da manutenção da máquina, realizando reparos ocasionais;- Manter a máquina em condições de uso ;- Zelar pelo patrimônio físico, moral e ético da Prefeitura Municipal- Executar outras tarefas ao nível de suas atribuições .	
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
Escolaridade : - Alfabetizado - Carteira nacional de Habilitação	
FORMA DE PROVIMENTO	
Efetivo	



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

A N E X O IV - 06

PLANO DE CARREIRA	ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO COE - 05
MOTORISTA	
NATUREZA DE TRABALHO	
Dirigir e conservar veículos utilizados no transporte de passageiros e cargas em geral, sob orientação moderada e supervisão permanente	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Dirigir Veículos de carga e de passageiros da Prefeitura ,- Cuidar da manutenção dos veículos, realizando reparos ocasionais,- Manter o veículo em condições de uso,- Cuidar da conservação do Veículo ;- Realizar viagens a serviço, quando solicitado,- Ajudar no carregamento, conferência e descarga do material transportado- Executar outras tarefas ao nível de suas funções.- Zelar pelo patrimônio físico, moral e ético da Prefeitura.	
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
<p>Escolaridade :</p> <ul style="list-style-type: none">- 4a. Série do 1º. Grau- Carteira Nacional de Habilitação Profissional	
FORMA DE PROVIMENTO	
Efetivo.	



Prefeitura Municipal de Arinos
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

A N E X O IV - 07

PLANO DE CARREIRA	ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	
DENOMINAÇÃO DO CARGO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CÓDIGO CAE - 02
NATUREZA DE TRABALHO	
Atividade administrativa de nível médio, envolvendo planejamento, organização, controle e avaliação de trabalhos administrativos de média complexidade, desenvolvidos sob supervisão e orientação gerais.	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Executar tarefas próprias de administração de pessoal, contabilidade e material, auxiliando a chefia na direção e controle de pequenos grupos de trabalho;- Desenvolver projetos específicos de organização de rotinas de trabalho, arquivos, sistemas e fluxo de processamento de dados;- Elaborar e executar quadros, mapas e relatórios;- Operar, quando for o caso, com numerário destinado a repasse;- Realizar serviços de datilografia complexos;- Zelar pelo patrimônio físico, moral e ético da Prefeitura;- Executar outras tarefas ao nível de suas atribuições.	
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
Escolaridade : - 2o. Grau completo	
FORMA DE PROVIMENTO	
Efetivo.	



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 38.680-000

A N E X O IV - 08

PLANO DE CARREIRA		ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO CTE - 01
TÉCNICO EM CONTABILIDADE NATUREZA DE TRABALHO		
Atividade Técnica de nível médio, envolvendo planejamento, organização, Execução, controle e análise dos fatos e registros contábeis da Prefeitura Municipal .		
TAREFAS TÍPICAS - Responder , inclusive em juízo, pela coerência,consistência e exatidão das peças contábeis da Prefeitura ,a seu nível de formação - Prestar orientação de ordem técnica, a órgãos setoriais; - Prestar informação e assistência a órgãos de fiscalização; - Identificar e solucionar problemas técnicos e administrativos ao seu nível de atuação , encaminhando à decisão superior os casos que fujam às rotinas regulamentares; Proceder os lançamentos contábeis advindos da execução orçamentária, - Zelar pelo patrimônio físico,moral e ético da Prefeitura ; - Responsabilizar-se tecnicamente pelo serviços por ele executados; - Executar outras tarefas ao nível de suas atribuições.		
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO Escolaridade : - 2o. Grau completo, curso específico em Técnico em Contabilidade - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais.		
FORMA DE PROVIMENTO Efetivo.		



Prefeitura Municipal de Arinos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680-000

A N E X O IV - 09

PLANO DE CARREIRA PODER EXECUTIVO ARINOS - MG	ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE
DENOMINAÇÃO DO CARGO PROFESSOR P1	CÓDIGO CTE - 02
NATUREZA DE TRABALHO	
Desenvolve trabalho de pesquisa, planejamento, execução e controle de atividades concernentes ao ensino fundamental do Município .	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none">- Ministrar aulas nas escolas municipais para alunos do ensino fundamental;- Desenvolver tarefas típicas de sua formação profissional, de acordo com o programa estabelecido para o ano letivo com consonância com o estatuto dos servidores e a ética profissional ;- Executar outras tarefas correlatas, sempre que solicitado pela chefia imediata ;- Zelar pelo desenvolvimento em manutenção do ensino de forma a erradicar o analfabetismo no município ;- Zelar pelo patrimônio físico, moral e ético da Escola Municipal.	
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO	
Escolaridade : - 2º. Grau específico - Magistério.	
registro do Diploma junto ao órgão competente .	
FORMA DE PROVIMENTO	
Efetivo	